



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0624/2021 ALHANDRA, EM 26 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALHANDRA, ATRAVÉS DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR E ATOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Alhandra, apurado mediante Avaliação Atuarial, com a adoção de Alíquotas Suplementares a serem cumpridas pelos Poderes Executivo e Legislativo, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos Servidores Ativos, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

Art. 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 26 de maio de 2021.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI 0624/2021 – DE 26/05/2021

ANO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2021	7,05%
2022	10,58%
2023	21,95%
2024	22,05%
2025	22,15%
2026	22,25%
2027	22,35%
2028	22,45%
2029	22,55%
2030	22,65%
2031	22,75%
2032	22,85%
2033	22,95%
2034	23,05%
2035	23,15%
2036	23,25%
2037	23,35%
2038	23,45%
2039	23,55%
2040	23,65%
2041	23,75%
2042	23,85%
2043	23,95%
2044	24,15%
2045	24,35%
2046	24,55%
2047	24,75%
2048	24,95%
2049	25,15%
2050	25,35%
2051	25,55%
2052	25,75%
2053	25,95%

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional